



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.748
De 21 de dezembro de 2001

Institui o Programa denominado "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Araraquara - Mova-Araraquara" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de dezembro de 2001, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa denominado "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Araraquara - MOVA-ARARAQUARA", junto à Secretaria de Educação da Prefeitura do Município de Araraquara.

Artigo 2º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, fica autorizado a celebrar convênios e respectivos termos aditivos, com entidades, sociedades, associações e instituições regularmente constituídas e cadastradas junto ao Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Araraquara - MOVA-ARARAQUARA, objetivando ação conjunta para atender jovens e adultos que não completaram a 4ª (quarta) série do 1º (primeiro) grau, nas diferentes faixas etárias a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, que residam ou trabalhem no Município de Araraquara.

Parágrafo Único - Poderão ser concedidos auxílios e subvenções a entidades, sociedades, associações e instituições conveniadas, no valor a ser fixado, no termo próprio, por classe de alfabetização a ser criada.

Artigo 3º - O Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Araraquara - MOVA-ARARAQUARA desenvolverá suas atividades com pessoal voluntário, através de entidades, sociedades e associações conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os voluntários, na função de monitores de classe, poderão receber ajuda de custo, através de bolsa-auxílio, para fins de despesas com locomoção, alimentação e despesas eventuais de aquisição de material pedagógico e educacional para a sua formação.

§ 2º - O Valor da bolsa-auxílio a que se refere o caput deste artigo será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação em termo próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.748

Artigo 4º - A Secretaria de Educação, juntamente com as entidades, sociedades, associações e instituições conveniadas e demais colaboradoras do Programa ora criado manterá permanente "Fórum dos Movimentos Populares de Alfabetização de Jovens e Adultos de Araraquara" que estabelecerá as diretrizes e princípios gerais do Movimento ora criado.

Artigo 5º - A Secretaria de Educação indicará os representantes que deverão exercer a Coordenação do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Araraquara - MOVA-ARARAQUARA.

Parágrafo Único - Incumbirá à Coordenação a que se refere este artigo, a realização e o acompanhamento técnico pedagógico do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Araraquara - MOVA-ARARAQUARA, bem como a fiscalização da execução dos convênios a que se refere o artigo 2º desta lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da celebração da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2001 (dois mil e um).

EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

.Publicada no jornal local "O Imparcial", de Sábado, 22.dezembro.2001.